



lei nº 1087/07.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2007.

DATA 18 / 03 / 07.

Ementa: Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos deste município, a colocarem em suas entradas painel informativo em braille para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual e de outros procedimentos.

Autor: Ver. João Lima Sousa

Apresentado e lido na Sessão de 20 / 03 / 07.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, J. R. Final em 28 / 03 / 07.
Parecer Nº 04 de 09 / 04 / 07 opina pela aprovação

A Comissão de Educação, L. S. A. Social em 28 / 03 / 07.
Parecer Nº 04 de 09 / 04 / 07 opina pela aprovação

A Comissão de Direitos H. e Meio Ambiente em 28 / 03 / 07.
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de em / / .
Parecer Nº de / / opina pela

A Comissão de em / / .
Parecer Nº de / / opina pela

1ª Discussão em 19 / 06 / 07 Aprovado
2ª Discussão em 26 / 06 / 07 Aprovado

Outras ocorrências sobre a matéria.

Remetido ao Prefeito para sanção em / / .
Sanccionado em / / / Constituído na Lei Nº / .



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 09/2007

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1443
DE 16/06/07 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 26/06/07
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos deste município, a colocarem em suas entradas painel informativo em Braille para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual e dá outras

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Ficam obrigados, no Município de Paulo Afonso, os órgãos públicos a colocarem em suas entradas painel informativo em Braille para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual.

Art. 2º - No painel informativo em Braille deverão constar as mesmas informações contidas no painel à disposição no órgão, tais como, setor, andar, localização, além de outras informações necessárias para a compreensão do painel.

Art. 3º - O descumprimento ao previsto nesta Lei implicará em multa correspondente a 10 salários mínimos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 4º - O valor referente às multas aplicadas deverá ser revertido para entidades assistenciais que atendam os portadores de deficiência visual, cabendo ao município celebrar o referido repasse, desde que a entidade beneficiada esteja em dia com suas obrigações e deveres.

Art. 5º - Será dado um prazo de 03 (três) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para que os órgãos públicos se adequem às suas disposições.

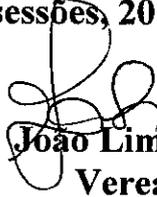
Art. 6º - Ao Poder Executivo caberá regulamentar esta Lei, no prazo

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 127
Em 19/03/2007
Saldina Ribeiro
Secretaria Administrativa

de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de março de 2007.

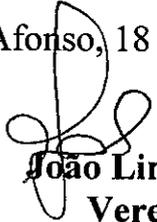

João Lima-Sousa
Vereador

Justificativa

Tem o presente projeto por objetivo diminuir a dependência à qual está o deficiente visual submetido, procurando garantir a ele o direito constitucional ao livre acesso à informação, visando dar acessibilidade ao portador de necessidades especiais, dando ao mesmo, acesso aos órgãos públicos e os serviços aí oferecidos.

A acessibilidade, nesse caso, é entendida no sentido amplo da palavra e garantia de poder usufruir os benefícios ou serviços, com comodidade e principalmente independência, a fim inclusive de proporcionar a garantia da dignidade da pessoa humana.

Paulo Afonso, 18 de março de 2007.


João Lima Sousa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia
SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Parecer Nº 004 das comissões permanentes aos Projetos de Leis: 09/2007 – “Dispõe sobre a obrigação dos órgãos públicos deste município, a colocarem em suas entradas painel informativo em Braile para facilitar o acesso dos portadores de deficiência visual e dá outras providências.”;

I – Relatório

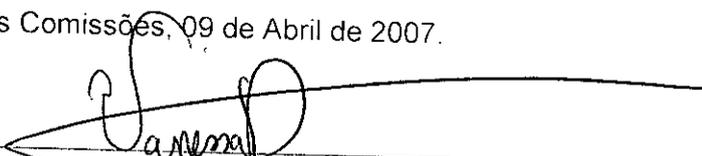
Conforme rege a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, é objetivo principal do Estado garantir o bem estar de todos; sem discriminação. Assim, o presente projeto visa aumentar a acessibilidade dos portadores de deficiência visual, exigido que todos os órgãos públicos passem a colocar nas suas entradas painel informativo em Braile.

II – Voto da Relatora

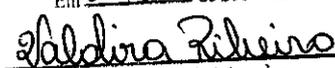
Esta obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, consideramos o Projeto de Lei, constitucional, legal, jurídica, tecnicamente correto e, no mérito, aprovamos.

Sala de reunião das Comissões, 09 de Abril de 2007.


Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus
Relatora da Comissão de Educação,
Cultura, Saúde e Assistência Social.

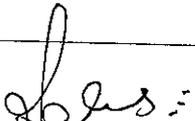


ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 255
Em 09/04 / de 2007

Secretaria Administrativa

III – Parecer das Comissões

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, reunidas no dia 09 de Abril de 2007, opinaram unanimemente, através dos membros presentes, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de número 09/2007 de autoria do Vereador João Lima Sousa.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes, 09 de abril de 2007.

 João Lima Sousa CCJRF / CDHMA	 Vanessa Rodrigues Barbosa de Deus CFOFC / CECSAS
Dorival Pereira Oliveira CCJRF / CECSAS	CFOFC / COSP